



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Modifica dispositivo da Lei Municipal nº 4.086, de 1º de março de 2011, e posteriores alterações, que "Dispõe sobre a normatização da Verba Indenizatória da Câmara Municipal de Teresina e dá outras providências", na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 1º, da Lei Municipal nº 4.086, de 1º de março de 2011, alterada pelas Lei Municipais nº 4.369, de 1º de março de 2013, nº 4.536, de 21 de março de 2014, e nº 4.692, de 27 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica normatizada, no âmbito da Câmara Municipal de Teresina, a verba de natureza indenizatória, no valor mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com o fim exclusivo de ressarcir despesas regulamentadas de serviços e materiais, as quais são realizadas exclusivamente em razão do mandato parlamentar, na forma que preceitua o art. 37, § 11, da Constituição Federal e demais legislações vigentes.

§ 1º O benefício de que trata esta Lei somente será pago aos Vereadores que estejam plenamente no exercício de seus respectivos mandatos, seja na condição de titular ou suplente.

§ 2º O pagamento da verba indenizatória ocorrerá até o 10º dia do mês subsequente e na forma disciplinada através de Resolução Normativa específica, a qual é destinada ao custeio da atividade parlamentar no âmbito externo do Poder Legislativo Municipal."

Art. 2º *As despesas que motivaram o ressarcimento através da verba deverão ser realizadas em atividades que caracterizam, plenamente, o interesse público decorrente do exercício da atividade parlamentar e serão autorizadas, exclusivamente, pelo Presidente da Câmara Municipal de Teresina, enquanto Ordenador de Despesa.*

.....



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação financeira e orçamentária própria da Câmara Municipal de Teresina, não importando em nenhum acréscimo de repasse de duodécimo, com observância as normas da legislação vigente, e suplementadas, se necessário."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros a partir de 1º de abril de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Câmara Municipal de Teresina, 23 de março de 2022.


Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Teresina


Ver.ª TERESINHA DE SOUSA MEDEIROS SANTOS
1ª Secretária


Ver. EVANDRO TAJRA HIDD FILHO
2ª Secretário